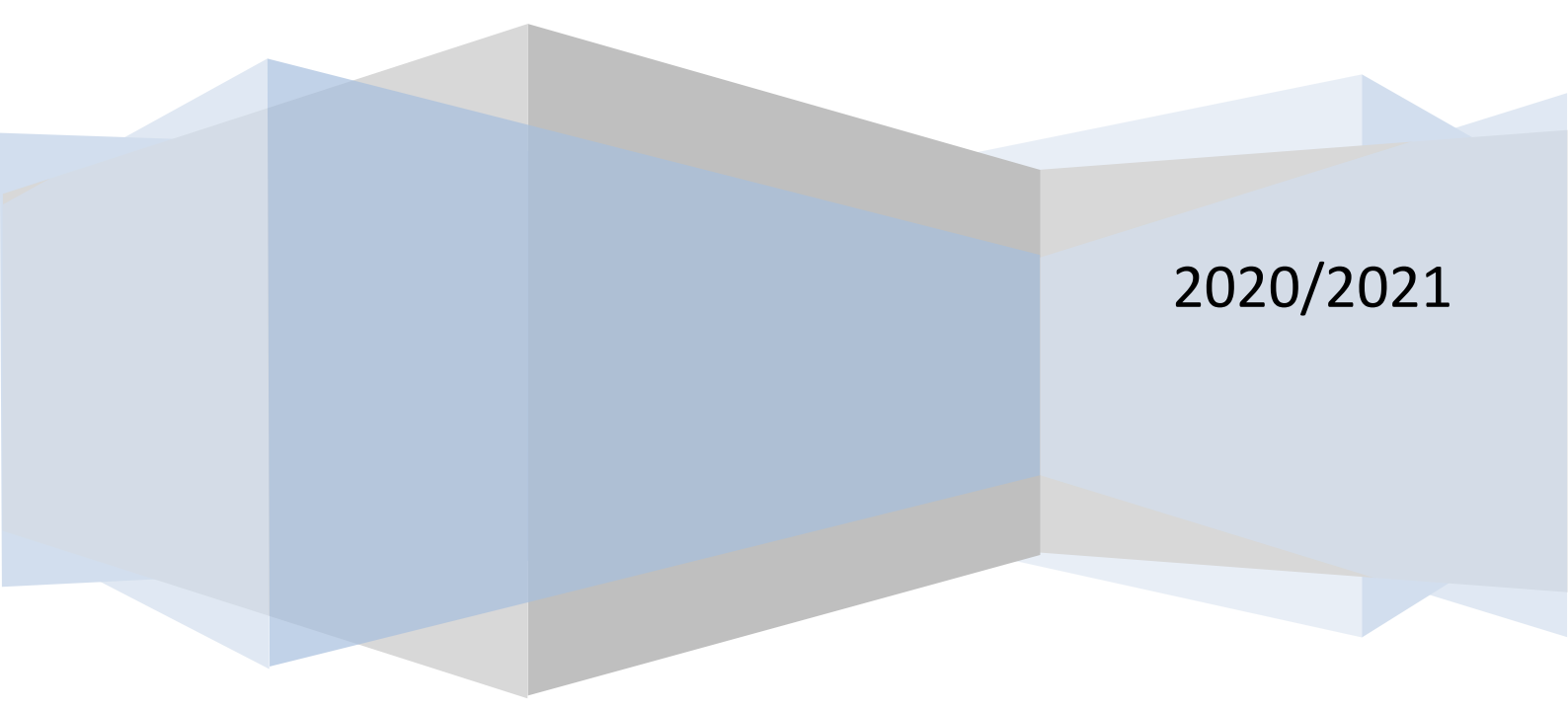


AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GARDUNHA E XISTO - FUNDÃO

**Regimento do procedimento concursal prévio
à Eleição do diretor e sua eleição**

CONSELHO GERAL

2020/2021



Metodologia a adotar para efeitos de análise e seleção de candidaturas a Diretor do Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto - Fundão proposta pela Comissão Permanente designada para apreciação de candidaturas ao cargo de Diretor do Agrupamento Gardunha e Xisto - Fundão e aprovado pelo Conselho Geral, de acordo com o artigo 22.ºB do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e do artigo 5.º do Regulamento para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto-Fundão.

ARTIGO 1.º

OBJETO

1. O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas do concurso para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto- Fundão.

ARTIGO 2.º

CONCURSO

1. Para a eleição do Diretor, dá-se início a um concurso publicitado através de um aviso de abertura.
2. Podem ser opositores ao referido concurso, os candidatos que reúnam os requisitos constantes no n.º 3 e 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

ARTIGO 3.º

AVISO DE ABERTURA

1. O aviso de abertura é publicitado:
 - a) Na 2.ª série do Diário da República;
 - b) Na página do portal do Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto- Fundão;
 - c) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
 - d) Num placar da entrada da escola sede do Agrupamento;
 - e) Num jornal de expansão nacional.

ARTIGO 4.º
PROCESSO DE CANDIDATURA

1. No ato de apresentação da sua candidatura, cada candidato deve entregar nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto- Fundão ou por carta registada com aviso de receção:
 - a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto - Fundão em <http://www.aesg.edu.pt> ou nos serviços administrativos;
 - b) *Curriculum vitae*, com a respetiva a prova documental dos elementos constantes, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escola Gardunha e Xisto;
 - c) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto, com um máximo de 15 páginas, em letra tipo Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5, numeradas e rubricadas, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos: Identificação de problemas do Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto ; definição da missão, metas e as grandes linhas de orientação da ação e explicitação do plano estratégico que o candidato se propõe a realizar no mandato.
 - d) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e; o tempo de serviço (exceto se for docente do quadro do Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto, Fundão);
 - e) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
 - f) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, onde deve constar o registo de acreditação, como formação especializada, do CCPFC, quando aplicável;
 - g) Fotocopia dos certificados de formação profissional realizada;
 - h) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

ARTIGO 5.º
REQUISITOS DE ADMISSÃO AO CONCURSO

1. Os requisitos de admissão ao concurso são fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como no artigo 4.º do Regulamento para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto- Fundão.

ARTIGO 6.º
MÉTODOS DE SELEÇÃO

1. Os métodos de seleção são os seguintes:
 - a) Análise do *Curriculum Vitae*;
 - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto-Fundão;
 - c) Entrevista individual aos candidatos

ARTIGO 7.º
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. Critérios a adotar para a aplicação dos métodos anteriormente definidos:
 - a) Análise do *Curriculum Vitae*, nomeadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Gardunha e Xisto-Fundão, para efeitos de apreciação da relevância de tal projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para a sua concretização;
 - c) Entrevista individual aos candidatos, que, além do aprofundar de aspetos relativos às alíneas *a)* e *b)* deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto - Fundão é adequada à sua realidade.
2. A comissão deve elaborar “roteiros” que cumpram os critérios anteriormente definidos de forma a proceder à análise dos *Curriculum Vitae*, *Projetos de Intervenção* e *Entrevista dos candidatos*.

ARTIGO 8.º

PROCESSO DE ELEIÇÃO

1. As candidaturas são analisadas por uma comissão designada pelo Conselho Geral que pode ser a comissão permanente, constituída por cinco dos seus membros.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
3. Serão elaboradas as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos excluídos do concurso.
4. As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas no placar da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas no mesmo dia na página eletrónica do Agrupamento, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.
5. Das listas publicitadas, cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, apresentado no prazo de dois (dois) dias úteis, após publicação das mesmas, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros com efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
6. A Comissão procede à apreciação das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato;
 - b) A análise do *Projeto de Intervenção* no Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto-Fundão;
 - c) O resultado da *entrevista* individual aos candidatos.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do presente artigo, a metodologia a utilizar para a avaliação das candidaturas será aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta da sua comissão permanente.
8. A Comissão elabora um relatório, de acordo com os pontos 6, 7 e o do artigo n.º 22.ºB do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, com o resultado da apreciação de cada um dos candidatos.
9. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros deste Conselho em efetividade de funções.
10. No caso de nenhum candidato sair vencedor, aplicar-se-á o estipulado no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

11. A decisão do Conselho Geral é comunicada, pelo Presidente do Conselho Geral, ao Diretor-Geral da Administração Escolar para homologação, nos dez dias úteis posteriores a sua comunicação, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

ARTIGO 9.º
TOMADA DE POSSE

1. O candidato eleito para o cargo de Diretor toma posse nos 30 dias subsequentes à homologação da decisão do Diretor-Geral da Administração Escolar.

ARTIGO 10º
LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS

1. Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 11.º
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a Lei e os Regulamentos em vigor.
2. Se algum dos candidatos for membro do Conselho Geral, fica impedido de participar nas reuniões convocadas para a eleição, bem como integrar a Comissão especialmente designada para a apreciação dos candidatos a Diretor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 30 / 9 / 2020

A Presidente do Conselho Geral

(Lídia Marta de Castro Proença)